



000084

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 003/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 006/2022, INEXIGIBILIDADE nº 006/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
GOIOMED SERVICOS MEDICOS LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e, **GOIOMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.784.637/0001-65, estabelecida na Rua Antônio Moulin, nº 125, Bairro Centro, na cidade de Goleerê/PR, CEP 87.360-000, neste ato representada por Paulo Sergio Henrique, portador do RG nº 1.347.870-8 SESP-PR e CPF nº 305.110.119-20, doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2022, cuja vigência iniciou-se em 20 de janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 008/2022, em **15 de agosto de 2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO HENRIQUE
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
HENRIQUE:30511011920
Dados: 2023.07.13 17:55:38
03007

PAULO SERGIO HENRIQUE
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.601-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022

1. Considerando a solicitação do prestador, para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 008/2022;
2. Considerando a solicitação do Município pelo Ofício 053/2022 para rescisão do contrato;
3. Considerando que o Interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
4. Considerando que a referida a rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 27/07/2023 às 11:02:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 27/07/2023 às 13:28:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W8V R6K 55Z 9KL

GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rua Antonio Moulin, 125 - Centro - Goioerê - PR CEP-87.360-000
C.N.P.J. 07.784.637/0001-65

Ao

Município de São Lourenço/SC

Eu PAULO SÉRGIO HENRIQUE, médico, inscrito no CPF nº 305.110.119-20, portador da RG nº 1.347.870-8 SSP/PR, representante da empresa GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 07.784.637/0001-65, venho solicitar o descredenciamento, Rescisão do Contrato nº 008/2022, referente Chamamento Público nº 003/2019 à partir da data de 15/08/2022.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos.

Goioerê/PR, 17 de Agosto de 2022.

PAULO SERGIO
HENRIQUE:30511011920

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO HENRIQUE:30511011920
Dados: 2022.08.17 14:35:23 -03'00'

GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.784.637/0001-65
PAULO SÉRGIO HENRIQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



São Lourenço do Oeste - SC, 01 de agosto de 2022.

OF/SMS Nº 053/2022

Ao CONIMS.

A/C. Sra. **Ivete Lorenzi**,
Diretora Executiva.

Prezada diretora.

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços nº 008/2022 (consulta médica em atenção básica), do Profissional Rafael Saito Mendes, CRM 30757/SC a partir do próximo dia 15 de agosto de 2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Francieli Ligia Gracioli
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1.340 de 13 de outubro de 2021

Francieli Ligia Gracioli
Secretária Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 109/2022

1 –O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 186/2018 – LABORATÓRIO MANGUEIRENSE;
- Termo Aditivo 010/2022 – Contrato 208/2019 – PAULO E GIACOMETTI LTDA;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 114/2017 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIOPOLIS;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 121/2017 – ALCIDES FOGOLARI NETO;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 173/2019 – SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 200/2017 – CLÍNICA DE OLHOS PATO BRANCO;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 261/2020 – CLÍNICA ODONTOLÓGICA E ENSINO SUPERIOR LTDA;
- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 172/2017 – ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 406/2021 – MAV – SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 410/2021 – ODONTOLOGIA MAZURINI LTDA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 383/2021 – ANDREIA APARECIDA VARGAS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 380/2021 – PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 447/2021 – DANILO DE VASCONCELOS LEÃO – ME;
- Termo de Rescisão – Contrato 196/2020 – ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 084/2022 – LISSANDRA PAYANO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PILATES;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 263/2020 – WILIAM PERDOMO NUNES – EIRELI;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão – Contrato 008/2022 – GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 001/2022 – SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS;

Credenciamento 001/2022

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 112/2022 – FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;



2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Especialmente para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, entende-se não haver necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, devendo-se verificar se o Contratado mantém todas as exigências editalícias, considerando a indicação de previsão orçamentária e o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento serão brevemente unificados. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo, só para dar um novo número ao contrato, importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.

4 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento, reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.

5 – Observou-se que nesses termos aditivos de prorrogação, alguns constam aumento de saldo e valor global e outros não, o que deve ser revisado pelo setor consulente.

6 – A prorrogação de prazo no contrato no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

7 – Para o Termo Aditivo de exclusão de exames/material de ostomia, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros prestadores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular. Para o Termo aditivo de inclusão de novo profissional no contrato, deve-se aferir a habilitação técnica do mesmo.

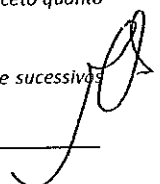
8 - Para o Termo de Rescisão, há o registro da vontade inequívoca do particular credenciando em se desligar do credenciamento e a anuência do CONIMS ou do Município requisitante, eis que não se

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

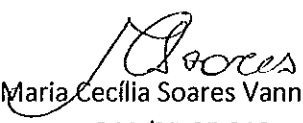
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



pode operar rescisão unilateral a partir da vontade do particular ou, sendo o caso de descredenciamento, deve-se observar o prazo mínimo de comunicação prévia indicada no Contrato (60 dias), o qual somente será afastado se não houver prejuízo à população assistida.

9 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 23 de agosto de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313